

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA/DAF/DS: 001/2008**EDITAL ADMINISTRATIVO Nº EA/DAF/DS: 001/2008****CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS HOSPITALARES**

A Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML, através de sua Diretoria Administrativo-Financeira, torna público aos interessados que, **a partir do dia 08 de julho de 2008**, a Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 151/2008, estará recebendo na CAAPSML, na Gerência de Administração, Setor de Protocolo, estabelecida na Av. Duque de Caxias, 333, nesta cidade de Londrina/PR, os envelopes contendo a documentação e propostas para a seleção dos interessados em CREDENCIAMENTO, nas condições fixadas neste Edital e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994, Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002 e Resolução nº 30/2004 e suas alterações, do Conselho Administrativo da CAAPSML.

Os Envelopes deverão ser entregues e protocolados no Setor de Protocolo, no endereço acima citado, no horário de expediente normal da CAAPSML.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na Gerência Administrativa, e poderão ser adquiridas cópias, no local, mediante recolhimento das custas relativas à reprodução xerográfica, por “e-mail”, conforme solicitação, ou, ainda, pela internet no sítio www.caapsml.com.br.

Podem participar do presente certame os interessados que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto descrito na Cláusula Primeira.

Encontram-se impedidos de participar as entidades constituídas na forma de Cooperativas e os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos incisos III e IV do Art.87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente o CREDENCIAMENTO de **pessoa jurídica** para prestação de serviços hospitalares aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do beneficiário, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML, compreendendo:

I - atendimentos ambulatoriais, com pronto atendimento e plantão permanente;

II - internações;

III - atendimento médico clínico, cirúrgico e anestesiologia;

IV - serviço de enfermagem;

V – fornecimento de materiais e medicamentos;

VI - exames complementares;

VII - terapia intensiva, semi-intensiva e intensivistas;

VIII - nutrição;

IX - terapias;

X - serviços de hotelaria, alimentação aos pacientes e familiares e lavanderia;

XI - outros serviços inerentes à atividade.

1.2 Considerar-se-á o porte do estabelecimento para a adequação entre os serviços para os quais ocorrerá o credenciamento para fornecimento de serviços hospitalares e o rol de procedimentos descritos no item **1.1**.

1.2.1 O porte do estabelecimento será avaliado de acordo com seus recursos físicos, humanos, materiais e normas e rotinas disponíveis para a prestação dos serviços, visando traçar seu perfil técnico profissional.

1.2.2 Para a definição do porte de que trata o item anterior, a CAAPSML adotará avaliação disponível realizada no âmbito do Programa Paranaense de Avaliação dos Serviços de Saúde – PROPASS PLUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1 Os preços a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos na Resolução nº 030/2004 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, eximindo-se a CAAPSML de quaisquer outros encargos ou ônus sobre os serviços prestados, os materiais aplicados ou os produtos fornecidos.

2.1.1 É facultado ao estabelecimento hospitalar fornecer órteses, próteses e materiais especiais, para utilização, no sistema de livre escolha, do beneficiário do Plano de Assistência à Saúde; o preço a ser pago pelo material fornecido nestas condições será o estabelecido na Resolução nº 61/2007 do Conselho Administrativo da CAAPSML, obedecidas as demais condições deste Edital.

2.2 Na vigência do Termo de Credenciamento, os preços dos serviços e materiais somente serão revistos na medida do que disporem as Resoluções 30/2004 e 61/2007, ou suas alterações, todas editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML.

2.3 Os interessados poderão, a qualquer tempo, obter perante a Gerência de Contas e Saúde da CAAPSML as informações necessárias relativos aos valores estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

3.2 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; se a rescisão for a pedido do CREDENCIADO, este deverá protocolar o pedido no Setor de Protocolo da CAAPSML, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1 Os interessados deverão entregar e protocolar os documentos exigidos e a carta-proposta em envelope fechado, no Setor de Protocolo da CAAPSML, sito na Av. Duque de Caxias, 333, Londrina/PR – CEP 86015-000.

4.1.1 O envelope conterá, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

<p><i>À CAAPSML</i></p> <p><i>CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS HOSPITALARES</i></p> <p><i>EDITAL Nº EA/DAF/DS: 001/2008.</i></p> <p><i>RAZÃO /DENOMINAÇÃO SOCIAL:</i></p>
--

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

5.1 Para habilitação ao credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Carta-Proposta à Comissão Especial de Credenciamento, conforme o Anexo I deste Edital, com indicação do Porte do Estabelecimento, conforme avaliação realizada no âmbito do Programa Paranaense de Avaliação dos Serviços de Saúde – PROPASS PLUS, acompanhada de documento hábil, comprobatório da mesma;

II - Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Termo Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; os documentos pertinentes a este inciso deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas;

IV - inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir;

VI - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VII - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao estabelecimento credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a prestação de serviços;

VIII - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos do cadastro **mobiliário e imobiliário**, relativos ao:

a) estabelecimento da proponente, objeto do CREDENCIAMENTO, e **também**;

b) ao Município de Londrina, caso a proponente tenha sede ou domicílio em outro município e possua estabelecimento ou imóvel neste Município, nos termos do Decreto Municipal nº. 242/01 de 23/05/01; todavia, se a proponente não possuir estabelecimento nem propriedade imóvel neste Município, poderá substituir a referida certidão por declaração firmada sob as penas da lei, comprovando esta situação;

IX - prova de regularidade com a Seguridade Social, que deverá ser comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito;

X - Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (F.G.T.S.);

XI - certificado de inscrição da Pessoa Jurídica junto à Entidade de fiscalização profissional (conselho regional correspondente à área de atuação), na qual conste o nome do responsável técnico;

XII - declaração da empresa de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo II**, deste Edital;

5.2 Para fins do disposto no item 5.1, incisos VII e VIII, define-se como estabelecimento, qualquer local onde são exercidas atividades inscritas no respectivo Cadastro Municipal de Contribuintes, nos termos da legislação tributária aplicável.

5.3 A falsa declaração do proponente, para fins do disposto no item 5.1, inciso XII, implicará na sua inabilitação no processo administrativo competente, além das implicações da legislação penal.

5.4 Importante: caso o interessado no credenciamento seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 Os documentos referidos na Cláusula 5 deste edital deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial; a aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

6.1.1 A autenticação de que trata este item, deverá ser realizada previamente por tabelião de notas no caso de fotocópias ou pela CAAPSML, mediante a apresentação do original;

6.2 A documentação de que trata a cláusula 5 deverá estar dentro do prazo de validade na data da análise, a qual deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias que sucedem à data do protocolo, exceto, se puder ser comprovada a não pendência através do sistema informatizado pela Comissão de Credenciamento, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na forma estabelecida na Cláusula 4, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

6.3 Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”

CLÁUSULA SÉTIMA - DO JULGAMENTO

7.1 O julgamento do pedido de credenciamento será realizado em até 30 dias, contados da data do protocolo, por comissão formada por servidores da CAAPSML, especialmente designada para esse fim, e obedecerá ao seguinte:

I - o procedimento de julgamento iniciará com a abertura do envelope contendo a documentação exigida para credenciamento pela comissão designada;

II - a critério da Comissão de Credenciamento, poderá ser feita visita às pessoas jurídicas interessadas, na qual serão observadas, entre outras, as condições de atendimento, higiene e aparelhamento;

III - a partir do julgamento dos documentos a Comissão emitirá a declaração de credenciamento a qual deverá ser ratificada pela Superintendência da CAAPSML, no prazo máximo de 3 (três) dias e publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina no prazo máximo de 5 (cinco) dias, nos termos do “caput” do Art. 25 e Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV - o indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento;

V - o resultado do pedido de credenciamento poderá ser verificado no Jornal Oficial do Município (veiculado no mês seguinte da data do protocolo do envelope), pelo endereço: www.londrina.pr.gov.br/ ;

VI - a relação com os nomes das CREDENCIADAS será afixada no Quadro de Avisos no endereço: Av. Duque de Caxias, 333, Londrina, Paraná, a partir da data de publicação no Jornal Oficial do Município;

VII - os interessados terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Jornal Oficial do Município, para recorrer do resultado do credenciamento;

VIII - os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na CAAPSML, no Setor de Protocolo, na Av. Duque de Caxias, 333 – Jardim Igapó - CEP: 86015-000 – Londrina, Paraná, de 2ª a 6ª feira, de 8h00 às 17:30h.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado Termo de Credenciamento, conforme modelo integrante deste edital (Anexo III).

8.1.1 Os proponentes receberão três vias do TERMO DE CREDENCIAMENTO (Anexo III), para assinatura; após a aposição da assinatura, deverão devolver o Termo para a CAAPSML, na Gerência Administrativa, na Avenida Duque de Caxias, 333 – Jardim Mazzei II - CEP: 86.015-000 – Londrina Paraná.

8.2 As proponentes que assinarem o Termo de Credenciamento serão consideradas CREDENCIADAS e em condições de receber os treinamentos e formulários específicos à operacionalização dos atendimentos; observando-se, ainda, os seguintes critérios:

I - as situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de Aditamento aos Termos de Credenciamento;

II - os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CAAPSML, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

IV - o eventual inadimplemento pela CREDENCIADA dos encargos previstos no item anterior não transfere à CAAPSML a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;

V – a CAAPSML poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela CREDENCIADA, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;

VI – o Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma prevista no item 3.2;

VII - ocorrendo rescisão do Termo de Credenciamento, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a CREDENCIADA sujeitar-se-á, depois de garantida ampla e prévia defesa, as sanções nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93, assim discriminadas:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no Termo de Credenciamento, conforme minuta constante no Anexo III deste Edital;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAAPSML, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 A competência para definição da gravidade, da sanção e da intensidade é exclusiva do Superintendente da CAAPSML.

9.3 Havendo atraso de pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CREDENCIADA, pagará a CAAPSML à CREDENCIADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

9.4 A aplicação das penalidades previstas nos incisos “I” a “IV” do item 9.1 não exime a CREDENCIADA de responder pelos danos eventualmente causados à CAAPSML, aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML ou a terceiros, em função de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da CAAPSML.

9.5 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo igualmente motivo para rescisão as situações previstas no art. 78 do mesmo diploma legal, tais como:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do Termo de Credenciamento;

II - atraso injustificado no início dos serviços;

- III - paralisação na prestação dos serviços sem justa causa previamente comunicada à CAAPSML;
- IV - subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- V - não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento como também a de seus superiores;
- VI - cometimento reiterado de faltas na execução do Termo de Credenciamento, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- VII - razões de interesse público;
- VIII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

10.1 Os atendimentos serão realizados no endereço indicado pela CREDENCIADA aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, que se identificarão mediante apresentação da Carteira de Identificação do Usuário, sendo que o atendimento fica condicionado à apresentação à CREDENCIADA dos formulários padronizados emitidos pela CAAPSML: Guia/Empenho e/ou Autorização de Serviços, para cada caso específico.

10.1.1 Constitui-se na figura do BENEFICIÁRIO:

- a) o(a) segurado(a) titular e respectivos dependentes diretos e indiretos, contribuintes do Plano de Assistência à Saúde, com contrato em vigência firmado com a CAAPSML;
- b) o(a) servidor(a) público(a) municipal de Londrina acidentado(a) em serviço, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 5.268/1992;
- c) a pessoa assistida pelo Plano de Assistência à Saúde em virtude de Convênio de Reciprocidade firmado com a CAAPSML

10.2 A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência e qualidade dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

10.3 Para internações a CREDENCIADA deverá dispor das acomodações: enfermaria com 2 leitos com banheiro e apartamento standard.

10.3.1 Na falta das acomodações indicadas no item 10.3, a internação deverá ser feita em outras de maior conforto e recursos, sem majoração de preço.

10.3.2 Existindo vaga nas acomodações convencionadas, mas preferindo o beneficiário acomodação de maior conforto, poderá a CREDENCIADA atendê-lo, desde que os valores referentes à diferença sejam pagos diretamente por aquele, sem a interferência da CAAPSML.

10.4 Os beneficiários poderão ser assistidos por médicos credenciados pela CAAPSML, ou de livre escolha do beneficiário, desde que integrantes do corpo clínico da CREDENCIADA.

10.5 A CREDENCIADA ficará responsável pela cobrança direta do beneficiário de qualquer gasto extraordinário realizado, pelo beneficiário ou seu acompanhante, que não conste no Termo de Credenciamento ou não estejam previstos no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML.

10.6 Os beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML se obrigam a respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, naquilo em que não colida com o Termo de Credenciamento.

10.7 Havendo necessidade de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais/cirúrgicos ou não, procedimentos terapêuticos especiais ou internações, conforme definido nos Regulamentos do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, não cobertos por este Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA fará solicitação em formulário próprio fornecido pela CAAPSML, ficando sua realização condicionada à autorização prévia pela Auditoria da CAAPSML .

10.8 A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.8.1 Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a CAAPSML ou para o beneficiário do Plano de Assistência à Saúde..

10.9 A CREDENCIADA é responsável pelos danos eventualmente causados à CAAPSML ou aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da CAAPSML.

10.10 Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.

10.11 Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação da CAAPSML, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

10.12 A interrupção do tratamento por iniciativa da CREDENCIADA sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Termo de Credenciamento.

10.13 Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do beneficiário do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 A CAAPSML efetuará o pagamento mensalmente, até o dia 11 (onze) do mês subsequente ao recebimento dos documentos comprobatórios do serviços prestados e da Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente pela CREDENCIADA, observando-se o calendário semanal de desembolsos.

11.1.1 Para que o pagamento seja realizado na data estipulada do item 11.1, a entrega da documentação na Diretoria de Saúde da CAAPSML deverá ser realizada até o dia 5 (cinco) de

cada mês; caso a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e a entrega dos demais documentos ocorra após esse prazo, o pagamento será realizado somente no próximo ciclo de faturamento/pagamento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

11.2 Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal/Fatura de Serviços com a discriminação dos serviços prestados e materiais aplicados, acompanhados dos documentos autorizatórios, tais como: Guia/Empenho e/ou Autorização de Serviços, para cada caso específico, e utilizando como base de cálculo os valores vigentes na data do atendimento;

11.3 O faturamento e demais documentos necessários serão entregues à CAAPSML, que efetuará o pagamento na forma do item 11.1, condicionado à efetiva realização dos procedimentos médico-hospitalares e somente após auditoria do Setor de Contas Médicas da CAAPSML, observando-se ainda, nesse caso;

I - A CREDENCIADA deverá apresentar, obrigatória e juntamente com os demais documentos:

- a)** o número do Termo de Credenciamento e o número do Edital correspondente;
- b)** Certidão Negativa de Débitos com a Seguridade Social, junto ao INSS;
- c)** Certidão de Regularidade com o FGTS, junto à CEF;
- d)** Certidão Negativa de Tributos do cadastro mobiliário e imobiliário junto à Fazenda Municipal, nos termos do item 5.1.VIII deste Edital.

II – havendo fornecimento e utilização de órteses, próteses e materiais especiais, condicionado à solicitação do médico assistente, à anuência do beneficiário, à autorização da CAAPSML, e, ainda, à efetiva realização do procedimento médico-hospitalar demonstrada por via de documento médico competente que aponte a utilização dos materiais nos procedimentos realizados junto aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde da CAAPSML, a CREDENCIADA deverá apresentar, obrigatória e juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as seguintes informações sobre o(s) produto(s):

- a)** a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado;
- b)** o Fabricante;
- c)** o número Certificado de Registro do Produto junto ao órgão competente;
- d)** o número de lote e o prazo de validade do produto;
- e)** as etiquetas de identificação dos materiais, que serão disponibilizadas de conformidade com as normas aplicáveis para sua apresentação e utilização.

III - Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou não ocorra a apresentação dos documentos relacionados nos parágrafos anteriores e ou o(s) documento(s) fiscal(ais) apresente(m) alguma(s) incorreção(ões), será(ão) considerado(s) como não aceito(s) e o prazo para pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o disposto no item 11.1.1 desta Cláusula.

IV - a CAAPSML reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

V - no caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a CAAPSML deverá comunicar por escrito à CREDENCIADA, a qual terá o prazo de 30 dias para apresentar a carta de contestação de glosa; se as glosas forem consideradas improcedentes, a CAAPSML pagará o quantum final devido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa, observado, ainda, o calendário semanal de desembolsos;

V – em caso de apresentação de documentos para substituição, ou da carta de contestação de glosa fora do prazo definido no inciso anterior, estes somente serão acolhidos para análise se forem acompanhados de justificativa; o prazo para pagamento, nesses casos, será contado a partir da data de entrega dos documentos para regularização, observado o disposto no item 11.1.1 desta Cláusula;

VI – a contestação da glosa deverá ser apresentada pela CREDENCIADA de forma articulada, indicando os itens glosados e os motivos pelos quais discorda da glosa, sob pena de indeferimento.

11.4 Em se tratando de atendimento acompanhado do fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, é de responsabilidade da CREDENCIADA:

a) verificar se os materiais, de origem nacional ou importada, estão registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e atendem as normas de fabricação, distribuição e apresentação expedidas pelos órgãos regulamentadores competentes, inclusive quanto à disponibilização das etiquetas de identificação dos produtos;

b) o recolhimento de tributos a estes inerentes;

c) quaisquer problemas que possam apresentar os produtos fornecidos, como eficácia, baixo rendimento, entre outros.

11.5 É permitido o faturamento e o pagamento por conjunto de procedimentos, desde que previamente acordado com a CAAPSML, observadas as demais exigências contidas neste Edital..

11.6 Os produtos farmacêuticos e demais materiais, serão pagos de acordo com a Resolução nº 030/2004 do Conselho Administrativo da CAAPSML.

11.7 As órteses, próteses e materiais especiais, serão pagas de acordo com a tabela anexa à Resolução nº 061/2007 do Conselho Administrativo da CAAPSML .

11.8 É vedado à CREDENCIADA cobrar, sob qualquer hipótese, diretamente do usuário do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela CAAPSML.

11. Fica proibida, sob qualquer hipótese, a cobrança de valores complementares, além dos já definidos neste Edital ou no Termo de Credenciamento, contra a CAAPSML ou contra o beneficiário, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, transporte, emolumentos, execução de serviços, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, correrão por conta das Dotações Orçamentárias n.ºs :22.010.10.302.00412.102.3.3.390.39.00.00. – **Outros Serviços de Terceiros – P. J. Fonte: 2080 e Fonte: 2069.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços e materiais fornecidos, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.2 A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

13.3 Não havendo, por parte dos beneficiários do Plano de Saúde CAAPSML, solicitação de guia para a CREDENCIADA, num período superior a 2 (dois) anos, a empresa será descredenciada.

13.4 Ao Superintendente da CAAPSML fica reservado o direito de revogar o presente credenciamento, por justas razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

13.5 Havendo rescisão do Termo de Credenciamento fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelas faturas pendentes, observado, ainda, o previsto nos itens 8.1.VII , 10.11 e 10.13.

13.6 Nos casos de credenciamento será necessário que a interessada satisfaça todas as condições do edital de credenciamento em vigor na data do pedido.

13.7 Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnações deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, por escrito, através do protocolo da Diretoria Administrativa/Financeira da CAAPSML, localizado na sede Administrativa da CAAPSML, na Avenida Duque de Caxias, 633 – Jardim Mazzei II – Londrina – PR – de segunda à sexta-feira no horário das 8horas às 17h30min.

13.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas deste Edital e do Termo de Credenciamento.

Londrina , 30 de junho de 2008.

Eduardo Tolomeotti
SUPERINTENDENTE

Paulo César Ramos
DIR. ADM. FINANCEIRO